

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – OCERGS PARA AS ELEIÇÕES DE 2026

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será realizado em conformidade com as normas fixadas neste Regimento Eleitoral e no Estatuto Social da OCERGS.

Art. 2º - As eleições obedecerão aos seguintes princípios:

I – Publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, para, entre outras competências, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à realização da Assembleia Geral de eleição;

II – Registro das chapas em até 5 dias anteriores à data marcada para as eleições, devendo a contagem, nessa hipótese, se dar por dias úteis;

III – Votação secreta por meio de ferramenta eletrônica, salvo na hipótese prevista no art. 45 do Estatuto Social; e

IV – Deliberações por maioria simples.

Art. 3º - Os candidatos aos cargos sociais da OCERGS deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, não possuírem impedimentos legais ou estatutários para candidatura e/ou exercício do mandato, devendo ser associados de sociedade cooperativa registrada e regular perante a OCERGS.

Parágrafo Único – Entende-se como cooperativa registrada e regular a que estiver em dia com suas obrigações legais, sociais e sindicais, constantes no art. 8º do Estatuto Social.

Art. 4º - Será recusado o registro de chapa que contiver nome de candidato já registrado em outra chapa.

Art. 5º - É inelegível o candidato:

I – Condenado à pena que vede o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, improbidade ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, bem como aquele que exercer, cumulativamente, atividades de representação em entidades cuja política de orientação seja conflitante com a do Sistema Cooperativista e/ou mantenha vínculo político-partidário ativo e devidamente formalizado perante a Justiça Eleitoral;

II – Associado de Cooperativa que não esteja em funcionamento ou que esteja irregular perante a OCERGS, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 3º do presente Regimento; e

III – Esteja impedido por lei para ser eleito ou para exercer o mandato.

Parágrafo único - Não poderão exercer mandato na mesma gestão, em qualquer dos Conselhos, ainda que em órgãos distintos, os parentes até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - A Assembleia Geral Ordinária, que trata inclusive das eleições, será convocada pelo Presidente da OCERGS no dia 13 (treze) de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), através de edital em jornal de grande circulação, e realizada em 16 (dezesesseis) de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis).

§ 1º - A convocação será também divulgada através de circular enviada por meio eletrônico e afixada na sede da OCERGS.

§ 2º - A listagem das cooperativas registradas e regulares será afixada na sede da OCERGS no mesmo dia da publicação do Edital de Convocação.

§ 3º - Conforme dispõe o art. 14, letra “a” do Estatuto Social, constará no edital de convocação o número de cooperativas adimplentes na data de 6 (seis) de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 23:59 h. do horário de Brasília/DF.

Art. 7º - Cada cooperativa registrada e regular terá direito, na Assembleia Geral, a 1 (um) voto.

Parágrafo único. As cooperativas singulares terão direito a mais 1 (um) voto para cada 1.000 (um mil) associados ativos e em situação regular, limitado esse direito ao acréscimo máximo de mais 2 (dois) votos por cooperativa, de modo que acrescido ao voto individual previsto no *caput* totaliza o máximo de 3 (três) votos.

Art. 8º - O direito ao voto ou aos votos será sempre exercido pelo Presidente da Cooperativa presente fisicamente no local da Assembleia Geral, considerando que esta será realizada de forma presencial.

§ 1º - No impedimento do Presidente, o direito ao voto ou aos votos poderá ser exercido por seu substituto previsto no estatuto social da cooperativa.

§2º - Na impossibilidade de representação da cooperativa pelo Presidente ou seu substituto estatutário, subsidiariamente, a cooperativa poderá constituir procurador e/ou delegado especialmente credenciado para esse fim.

§3º - A definição do órgão social competente para a constituição do procurador e/ou delegado verificar-se-á no estatuto social da cooperativa.

§4º - O procurador e/ou delegado deve ser um dirigente da cooperativa, conceito que compreende os membros do órgão de administração da cooperativa (art. 47, da Lei 5.764/1971), seus órgãos de apoio (art. 47, §1º da Lei 5.764/1971), ou ainda, pertencer ao quadro da gestão executiva contratada (art. 48, da Lei 5.764/1971 ou art. 5º, §2º da Lei Complementar 130/2009) e situações equiparadas ou análogas.

Art. 9º - A comprovação do número de associados ativos, para efeitos do disposto no art. 18 e seu parágrafo único do estatuto social da OCERGS, se verifica nas informações obtidas dos documentos da Assembleia Geral Ordinária de 2025 da cooperativa.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 10 – O requerimento de registro de chapas deverá ser realizado até 8 (oito) de Abril de 2026 (dois mil e vinte e seis) e deverá ser subscrito por, no mínimo,

7 (sete) cooperativas registradas e regulares, de no mínimo 5 (cinco) ramos cooperativos, e contendo o consentimento expresso de todos os candidatos.

§1º - O requerimento de registro de chapas, devidamente instruído com a documentação pertinente, deverá ser enviado por meio eletrônico, através do e-mail eleicoes2026@ocergs.coop.br, até às 23:59 h do horário de Brasília/DF do último dia de prazo para registro das candidaturas.

§2º - O requerimento de registro de chapa será endereçado à Comissão Eleitoral, conforme modelo de requerimento em anexo (DOCUMENTO 01).

§3º - Juntamente com o requerimento acima, os candidatos deverão apresentar as declarações pertinentes, conforme modelo em anexo (DOCUMENTO 02).

§4º - O requerimento de registro, subscrito por no mínimo 7 (sete) cooperativas registradas e regulares, deverá contemplar chapas para concorrer aos órgãos sociais, de forma separada para cada um.

§5º - As chapas para o Conselho de Administração devem indicar quais os membros irão exercer os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

§6º - Anexo ao requerimento de registro de chapa, constará, em arquivo separado, a nominata de todos os candidatos a cada um dos Órgãos, que será assinada pelo representante da chapa, devidamente acompanhada das declarações expressas de desimpedimento dos mesmos e sua anuência para concorrer aos respectivos cargos, devendo constar ainda no respectivo documento o número de matrícula do candidato em situação ativa na respectiva cooperativa, com o visto do Presidente desta.

§7º - No ato do recebimento do requerimento de registro de chapa(s), a Gerência Jurídica da OCERGS, responsável pela tramitação dos documentos recebidos no e-mail eleicoes2026@ocergs.coop.br, encaminhará imediatamente a documentação apresentada ao conhecimento da Comissão Eleitoral, acompanhada de certidão da área interna da OCERGS que ateste que a cooperativa a que cada candidato se encontra vinculado é regular e registrada.

§8º - Para fins de cumprimento das formalidades de registro de chapas, todas as assinaturas dos documentos referentes ao requerimento de registro de chapa e seus anexos deverão ser realizadas por meio da “plataforma digital Govbr”.

Art. 11 – Recebida a documentação de que trata o artigo supra, a Comissão Eleitoral procederá a sua análise, nos termos do presente regimento.

CAPÍTULO IV

DAS CHAPAS PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 – A chapa para Conselho de Administração será constituída na forma deste Capítulo.

§1º - O Conselho de Administração será constituído de 9 (nove) membros efetivos todos de Cooperativas regulares com a OCERGS, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e 7 (sete) Conselheiros Vogais, integrado por representantes de, no mínimo, 5 (cinco) ramos cooperativos, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, no mesmo cargo, para mais um mandato consecutivo.

§2º - A restrição para reeleição para até 2 (dois) mandatos consecutivos aplicar-se-á tão somente para o exercício do mesmo cargo, quais sejam, de Presidente, Vice-Presidente ou membro vogal do Conselho de Administração, sendo admitida a recondução quando houver alternância para cargo distinto dentro do mesmo órgão.

§3º - Dentre seus membros, o Conselho de Administração será composto por um Presidente e um Vice-Presidente, que deverão ser nominados na chapa, conforme determinação estatutária e deste Regimento Interno.

§4º - O representante de chapa será o candidato designado como Presidente.

CAPÍTULO V

DAS CHAPAS PARA CONSELHO FISCAL

Art. 13 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, integrantes, obrigatoriamente, de distintos ramos do Sistema Cooperativo do RS, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução para mais um mandato consecutivo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – O representante de chapa será designado entre os candidatos a Conselheiros Efetivos.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14 – A Comissão Eleitoral, instituída pelo Conselho de Administração da OCERGS, na forma do Estatuto Social, rege-se pelo presente capítulo.

§1º – Os integrantes da Comissão Eleitoral, de indicação do Conselho de Administração da OCERGS, são um total de 3 (três) e não poderão ser candidatos.

§2º – Nos termos do Estatuto Social, a Comissão Eleitoral se incumbirá de executar todas as tarefas do processo eleitoral, desde a redação de seu regimento interno até a proclamação dos resultados, momento em que se extingue.

§3º – Na hipótese de vacância de membro da Comissão Eleitoral, cabe ao Conselho de Administração a nomeação imediata de substituto.

§4º – A escolha do Coordenador da Comissão Eleitoral será realizada em reunião de seus membros.

Art. 15 – Compete à Comissão Eleitoral a análise quanto à formalização dos documentos previstos no Art. 10 deste Regimento, bem como ao atendimento ou não, pelos candidatos, das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da OCERGS.

§1º – A Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do efetivo recebimento do requerimento de registro de chapa.

§2º – Concluída a análise referida no §1º, e constatado que toda a documentação está completa e que todos os candidatos atendem às condições de candidatura e elegibilidade, a Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da conclusão da análise, deverá:

I – atribuir numeração às chapas, de acordo com a ordem de recebimento;

II – comunicar formalmente o representante da chapa, por meio do e-mail indicado no requerimento de registro; e

III – remeter eletronicamente à Gerência Jurídica da OCERGS, para o e-mail juridico@ocergs.coop.br, toda a documentação recebida, acompanhada de certidão atestando sua completude e regularidade.

§3º – Caso a documentação esteja incompleta ou seja identificado que algum candidato não atende às condições previstas neste Regimento ou no Estatuto Social, a Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da conclusão da análise, comunicará tal fato ao representante da chapa, por meio do e-mail constante do requerimento de registro, concedendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para complementação ou substituição. Decorrido esse prazo sem saneamento, o requerimento será indeferido.

§4º - Para fins de registro e homologação das chapas, os prazos que eventualmente recaiam em feriados ou finais de semana serão suspensos neste período, retomando o seu curso no primeiro minuto do dia útil subsequente.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral poderá requisitar à OCERGS os recursos humanos e materiais necessários à execução das atividades de sua competência.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 17 – No ato da publicação do edital da Assembleia Geral serão disponibilizadas todas as informações e orientações necessárias para o processo de votação, que será realizado por meio eletrônico, através de ferramenta capaz de garantir identidade, autenticidade, registro e anonimato do voto, se o caso.

Art. 18 - Na recepção à Assembleia Geral Ordinária, os Presidentes ou substitutos estatutários da cooperativa, assinarão lista de presença e receberão novamente as orientações sobre a utilização da ferramenta eletrônica de

votação, bem como a informação quanto ao número de votos da cooperativa representada.

Art. 19 – O processo de votação inicia com o ato pelo qual o Presidente da OCERGS passa a coordenação dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária à Comissão Eleitoral.

§1º - A partir da entrega da condução à Comissão Eleitoral, seu Coordenador realizará a leitura da nominata da(s) chapa(s) registrada(s), e os nomes dos candidatos serão exibidos em um telão.

§2º - Após a leitura da nominata, a palavra será concedida aos representantes de chapa(s) para Conselho de Administração, em ordem definida por sorteio no mesmo momento, pelo prazo de até sete minutos, que poderão fazer o uso da palavra para a apresentação de sua plataforma de gestão.

§3º - Após a manifestação destes, dar-se-á início à votação através da ferramenta eletrônica, que perdurará por 3 (três) minutos, podendo ser prorrogado em caso de alguma ocorrência de natureza tecnológica, caso fortuito ou força maior que inviabilize a votação no prazo originário.

§4º - Cada chapa poderá indicar um fiscal, que acompanhará os procedimentos e orientações quanto à votação na ferramenta eletrônica, resguardada a inviolabilidade e o sigilo do voto.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO

Art. 20 – O processo de apuração dos votos terá início imediatamente após o encerramento da votação e será realizado por meio da própria ferramenta eletrônica de votação, prevista no art. 17 deste Regimento Interno e com as orientações previamente divulgadas.

Parágrafo único - Todo o processo de apuração será realizado pela Comissão Eleitoral, podendo contar com suporte de profissionais especializados no uso da ferramenta eletrônica, para garantia da melhor condução dos trabalhos.

Art. 21 – Havendo empate entre as chapas, será considerada eleita a chapa cujo representante seja o mais idoso.

Art. 22 – Finda a apuração, a Comissão Eleitoral redigirá Ata Geral de Apuração, que mencionará obrigatoriamente:

I – dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II – o número total de votantes e de não votantes, total de votos apurados, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

III – eventuais incidentes que possam ter ocorrido ao longo do processo de votação;

IV – resultado geral da apuração; e

V – proclamação dos eleitos.

Art. 23 – A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral e eventuais fiscais indicados pelas chapas e será transcrita na Ata da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24 – Encerrados os trabalhos da Comissão Eleitoral, esta passa a Coordenação dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária ao Presidente da OCERGS.

Art. 25 – Os casos omissos e controversos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA(S)

À Comissão Eleitoral

As Cooperativas abaixo relacionadas, por seus Presidentes, vem requerer, nos termos do que dispõe o Estatuto Social da OCERGS e de seu Regimento Eleitoral, o registro de chapas para:

Chapa	Representante da Chapa*	E-mail
☐ Conselho de Administração		
☐ Conselho Fiscal		

Cooperativas que subscrevem a(s) chapa(s):

Cooperativa	Registro OCERGS	Presidente	Assinatura**
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			

*No caso de chapa para Conselho de Administração, o representante da chapa será sempre o candidato a Presidente. No caso do Conselho Fiscal, o representante da chapa deverá ser designado entre os candidatos a Conselheiros Efetivos.

** As assinaturas deverão ser realizadas pela plataforma "Govbr".

REGISTRO DE CHAPA PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

À Comissão Eleitoral

As Cooperativas relacionadas no incluso REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS, vem requerer o Registro de chapa para Conselho de Administração, com a seguinte nominata:

[illegible]

REGISTRO DE CHAPA PARA *CONSELHO FISCAL*

À Comissão Eleitoral

As Cooperativas relacionadas no incluso REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS, vem requerer o Registro de chapa para Conselho Fiscal, com a seguinte nominata:

Candidato	Cargo	Cooperativa	Registro	Ramo
	Efetivo			
	Efetivo			
	Efetivo			
	Suplente			
	Suplente			
	Suplente			

DECLARAÇÃO

[CANDIDATO, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF], na qualidade de associado ativo da Cooperativa _____, registrada na OCERGS sob nº _____, declara que não possui qualquer impedimento estatutário ou regimental para concorrer a cargos eletivos na Assembléia Geral Ordinária da OCERGS em 16/04/2026, requerendo sua inclusão em Chapa para concorrer ao Conselho _____, ao cargo de _____.

O Presidente da Cooperativa _____ declara que o associado acima, matriculado sob nº _____, encontra-se ativo perante a sociedade cooperativa.

Local e Data.

Candidato*

Presidente da Cooperativa*

* As assinaturas deverão ser realizadas pela plataforma Govbr.